COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL

PARECER Nº 16, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 69, DE 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Cabral/PL
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade

RECEBIDO EM:
07/07/22 às 10:24
DIRETORIA LEGISLATIVA

1. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 69, de 2022, que tem a finalidade de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.598, de 15 de setembro de 2010, que regulamentou os Concursos Públicos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da administração direta, bem como incluir a administração indireta do Município de Cascavel, além de promover atualização no texto legislativo.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno fui designado Relator para exarar o meu voto ao Projeto de Lei nº 69, de 2022. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 51, I do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre o regime dos servidores quanto ao seu mérito. E, pautado nessa nossa incumbência regimental, ao analisar o Projeto de Lei nº 69, de 2022, entendo que o Poder Executivo ao encaminhar o Projeto pretende atualizar o texto legislativo, bem como regulamentar os concursos públicos para provimento de cargos públicos da Administração indireta, em especial para possibilitar à Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania -Transitar realizar o provimento de seu quadro de servidores.

Ainda, a referida proposição visa adequar o Art. 47 a fim de contemplar o inciso II do Art. 36 – destinada ao combate a surtos endêmicos, qual traz o rol de situações temporárias de

excepcional interesse público que justificam a realização de processo de seleção para vagas temporárias, possibilitando a realização de processo seletivo simplificado, dispensando prova escrita.

Desta forma, entendo que, as alterações propostas na proposição, referem-se tão somente adequações necessárias para atualizar o texto legal, a fim de proporcionar a realização de concurso público no Município de Cascavel, em especial a administração indireta transitar e a contratações destinadas ao combate a surtos endêmicos.

Por fim, como Relator, nada tenho a relatar contrário ao Projeto n° 69, de 2022, pois no seu mérito ela atende a conveniência, oportunidade a ao interesse público, bem como, o que manifesto meu voto favorável a tramitação da presente proposição legislativa.

Cabral
Vereador/PL/Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relato e manifesta pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei n° 69, de 2022, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 30 de junho de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Melo
Vereador/Progressista/Membro